



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 021/2014

“Autoriza o Chefe do Poder executivo a contratar operação financeira junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e do disposto no art. 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal e disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação financeira junto ao BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público, através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei serão aplicados na execução de pavimentação de vias e logradouros no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 3º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a ceder ao BRDE, parcelas da cota - parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS e/ ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao BRDE, mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo, com a entidade financiadora.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios da dívida contratada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, 29 de setembro de 2014.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 30 / 09 / 2014


Secretário

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR dispensa

SALA DAS SESSÕES, 30 / 09 / 2014


Presidente

APROVADO EM única DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 30 / 09 / 2014


Presidente